

CONTRATO Nº 059/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 – Centro – Cajati – SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JULIANO CORDEIRO DE LIMA - ME**, com sede na Rua Tsunessaburo Makiguti, nº 54 – Roseira – São José dos Pinhais – PR (83.070-395), inscrito no CNPJ sob nº 23.693.386/0001-60, aqui representada por **JULIANO CORDEIRO DE LIMA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.559.977-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 067.204.689-01, residente e domiciliado na Rua Tsunessaburo Makiguti, nº 75 A – Casa – Roseira – São José dos Pinhais – PR (83.070-395), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si na Dispensa Licitação em conformidade com o inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, Processo nº 7247/2019, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente a contratação de uma banda show para apresentação no Réveillon 2019 em 31/12/2019.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, no Município de Cajati – SP, no dia 31 de dezembro de 2019.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**, fixo e irrevogável.

Parágrafo único. O preço referido na *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras



Página 1 de 5



CONTRATO Nº 059/2019

pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O **pagamento** será efetuado 50% com 15 dias de antecedência e 50% restante a ser pago por TED no dia 31/12/2019.

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 - do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Festivais e Eventos Culturais e de Lazer - 13.392.0026.2051
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati, mediante depósito bancário em Conta Corrente da empresa Contratada.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do show, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

- b) A **CONTRATADA** se obriga a submeter à aprovação da **CONTRATANTE** todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação;
- c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível,

CONTRATO Nº 059/2019

salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;

- e) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução das obras, objeto desta contratação;
- f) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento;
- h) A empresa obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;
- i) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- j) Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no acampamento e canteiro de serviços;
- k) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- l) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- m) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância a legislação pertinente;
- n) Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços;

CONTRATO Nº 059/2019

- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- p) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 1.087/2019, o servidor **EDIMAR DA SILVA MOURA**, Chefe da Divisão de Cultura, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

- a) até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
b) superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

CONTRATO Nº 059/2019

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

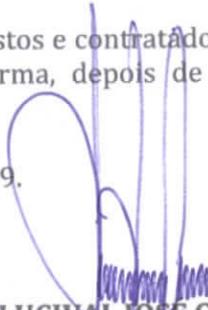
Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 17 de junho de 2019.


JULIANO CORDEIRO DE LIMA
Juliano Cordeiro de Lima - ME


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:


HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943-8


TARCISIO ANTUNES DUARTE
RG nº 30.731.536-8

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: JULIANO CORDEIRO DE LIMA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 059/2019

OBJETO: Contratação de uma banda show para apresentação no Réveillon 2019 em 31/12/2019.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira – OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 17 de junho de 2019.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700
juridico@cajati.sp.gov.br



Prefeitura

CAJATI

EDUCAR PARA CRESCER.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDIMAR DA SILVA MOURA
Cargo: Chefe da Divisão de Cultura
CPF: 385.652.028-79 RG: 43.426.303-5
Data de Nascimento: 21/06/1988
Endereço residencial completo: Rua Jose Coutinho Barbosa, 527 - Bairro Vila Antunes
Cajati - SP (11.950-000)
E-mail institucional: cultura@cajati.sp.gov.br
E-mail pessoal: edigra28@gmail.com
Telefone(s): (13)99749-5842 - (013) 3854-3151

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Cargo: Prefeito
CPF: 090.010.278-06 RG: 16.168.967-X
Data de Nascimento: 22/03/1967
Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP
(11.950-000)
E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br
E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com
Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JULIANO CORDEIRO DE LIMA
Cargo: Proprietário
CPF: 067.204.689-01 RG: 10.559.977-3
Data de Nascimento: 04/11/1987
Endereço residencial completo: Rua Tsunessaburo Makiguti, nº 75 A - São José dos
Pinhais - PR (83.070-395)
E-mail institucional: ninoclarins@gmail.com
E-mail pessoal: bandabreakbeat@gmail.com
Telefone(s): (41) 996075780

Assinatura: _____